

PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Ementa: Dispõe sobre proibição da distribuição de folhetos, panfletos, ou qualquer outro tipo de material publicitário ou congêneres em veículos estacionados, ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município.

Autor: Ver. Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1080/2019
Data 27/09/19 às 11 h 05 min
Nome Jenir



ÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre proibição da distribuição de folhetos, panfletos, ou qualquer outro tipo de material publicitário ou congêneres em veículos estacionados, ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora **Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro**:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina.

- I- A distribuição e ou lançamento de panfletos ou qualquer outro tipo de material publicitário a partir de veículos, aeronaves ou edificações;
- II- A fixação de panfletos em veículos estacionados ou que estejam transitando pelas vias públicas do Município;
- III- Afixar em postes, árvores tapumes, muros, paredes e similares;
- IV- Atirar folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, ao chão de imóveis, prédios, ruas, praças e demais locais públicos, que não seja através de entrega direta em mãos.

Parágrafo único: Exclui-se da vedação supra, as campanhas e promoções realizadas pelos Poderes Públicos.

Art. 2º É permitido a distribuição de panfletos, jornais publicitários, cartazes e congêneres em imóveis residenciais e comerciais, desde que sejam devidamente colocados em suas caixas de correio ou no interior do imóvel, ficando expressamente



ÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

vedada a colocação desde material em grades, portões, muros, passeios públicos (calçadas externas aos imóveis) ou similares.

§ 1º A colocação de qualquer espécie dos materiais mencionados nesta Lei, nas caixas de correios dos imóveis residenciais e comerciais deve ser feita de modo a respeitar o limite do volume das mesmas, sem danificá-las e de modo eu permita a colocação das demais correspondências neste compartimento.

Art. 3º - Em casos de descumprimento destas proibições serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- multa pecuniária no valor de 10 (dez) Unidade de Referência do Município URM, dobrado a cada reincidência;
- II- no caso de terceira reincidência, não será autorizado a realização de nova distribuição pelo período de 1 (um) ano, contado da data da infração.

Parágrafo Único- Independente das sanções previstas nesta lei, o material publicitário utilizado pelos infratores para pratica ilícita será apreendido e destinado aos fins convenientes.

Art. 4º- O estabelecimento beneficiado pela publicidade em questão, responderá solidariamente quando não for possível identificar a empresa publicitária responsável pela pratica dos atos ora vedados.

Art. 5º- Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º, desta Lei, o estabelecimento beneficiado pela publicidade será punido, subsidiariamente, a juízo da autoridade administrativa, com:

- I- pena de prestação de um serviço ou obra pública, a ser definido em decreto regulamentador, de forma a reparar o dano ao meio ambiente e à saúde pública decorrente do ato infracional previsto nesta Lei; ou
- II- multa pecuniária no valor de 10 (dez) Unidade de Referência do Município URM, dobrado a cada reincidência.



ÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Art. 6- As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observados os prazos previstos nesta Lei.

Art.7- O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

Art. 8º - Da imposição de penalidades poderá o infrator oferecer o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência, o qual será julgado pelo secretário de Planejamento

Art. 9º- O infrator tomará ciência das decisões da autoridade administrativa.

I- pessoalmente ou por procurador, à vista do processo;

II- por carta registrada;

III- através de imprensa Oficial do Município, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

Art.10º - Fica proibida a inscrição de nomes de pessoas em muros, ressalvados os casos de propaganda comercial autorizadas em legislação própria.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias), da data sua publicação, ficando mantidas as disposições constantes no Código de Posturas deste município, Lei nº 530 de 27 de outubro de 2006, naquilo que não contrarie a presente norma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 27 de setembro de 2019.


Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Vereadora Autora



ÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE

LEI Nº 11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, regulamentar a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material publicitário no Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Nosso município sempre se destacou por sua beleza, ocorre que, diariamente nos deparamos com o depósito desenfreado de panfletos e similares em veículos estacionados em vias públicas bem como depositados em residências desta cidade de forma inadequada.

De tal feita, referida proibição, visa além de proteger ao meio ambiente, minimizando seus impactos a poluição visual nas principais ruas, avenidas e praças, irá contribuir também com a redução de lixo nas residências, ruas e espaços públicos, deste município.

Nessa esteira, submete-se a presente iniciativa, em proibir a panfletagem em veículos estacionados em via pública, regulamentando que panfletos ou qualquer outro tipo de material publicitário, sejam depositados em caixas de correspondências, tendo em vista que os mesmos não são depositados muitas das vezes de forma adequada, sendo em caso de descumprimento será aplicado penalidades e ou multa ao estabelecimento comercial que descumprir tais proibições.

Por fim, cumpre mencionar em data de 28 de junho de 2019, fora encaminhado Minuta de referido Projeto que regulamenta a distribuição de panfletos em nossa cidade, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo este aprovado por seus representantes do Conselho conforme ata anexa.

Diante de todo o exposto, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação.


Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro

Vereadora Autora